DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Sexta-feira, 08 de maio de 2026 | Ano VI | Edição nº 1016

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Departamento de Licitação 24
Licitações e Contratos 24
Revogação / Anulação 24

Departamento de Recursos Humanos 27
Atos de Pessoal 27
Portarias 27

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.571, DE 08 DE MAIO DE 2026

FIXA REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE USO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOFETE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Bofete criou sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar nº140, de 06 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Bofete,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I
Do Cumprimento da Finalidade

Art. 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal de Bofete proporcionará:

I - A realização periódica de cursos técnicos e profissionais;

II - Avaliação psicológica, de acordo com a lei;

III - Conjunto de uniforme completo;

IV - Coletes antibalísticos;

V - Armamento não letal;

VI - Documento de Identidade Funcional.

§ 1º O uso de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bofete não é obrigatório para o exercício de suas funções, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder tal uso, desde que observada a legislação federal vigente, bem como o preenchimento dos requisitos técnicos e psicológicos pelos servidores.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo é ato administrativo vinculado ao cumprimento das exigências legais e à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, visando a preservação da ordem e a segurança dos munícipes.

Seção II

Do Porte Funcional e do Porte Particular

Art. 2º - Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Bofete, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão, a critério da Administração Pública, portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

Art. 3º - A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 2º, deve cumprir disposição legal aplicável.

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Civis Municipais, estas devem seguir as orientações da Sinarm - Sistema Nacional de Armas.

§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

Art. 4º - O porte de arma ao Guarda Civil Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 6º - O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município Bofete, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal, legalmente registrada.

§ 1º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 2º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Civil Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 3º O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 4º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 7º - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, quando em serviço, deverá utilizar somente o armamento fornecido pela corporação.

§ 1º A autorização para portar arma de fogo particular aos integrantes da Guarda Civil

Municipal, quando em serviço e sendo exigido que seu armamento particular esteja devidamente registrado pela Polícia Federal e pela corporação, poderá ser expedida pelo seu Comandante, quando:

I - por algum motivo não receberem o armamento institucional para trabalhar;

II - se envolverem em ocorrências e tiverem a arma da instituição apreendida para perícia;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

III - tiverem a arma da instituição recolhida para manutenção ou troca.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autorização poderá ser suspensa a qualquer momento mediante despacho fundamentado do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - Estão abrangidos por este Regulamento todos os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, independentemente do serviço da Guarda em que esteja lotação.

Parágrafo único. Não será concedido ou será imediatamente revogado o porte funcional, e determinada a devolução do armamento e munições do servidor Guarda Civil Municipal cedidos a outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Seção III

Da Suspensão e do Cancelamento do Porte Funcional

Art. 9º - Por determinação fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

I - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

IV - Registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Médico do Trabalho vinculado ao Departamento Pessoal do Município;

V - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica que impeça o correto manuseio do armamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada por profissional qualificado do Município;

VII - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete em atividade remunerada extra corporação;

IX - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete ou particular;

XI - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XII - Não realizar o estágio anual de qualificação profissional conforme a legislação vigente, para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, ofertada pela instituição.

§ 1º O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, também

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

em razão de pedido justificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete ainda ao Comandante, recolher o documento de identidade funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação ou falecimento.

Art. 10 - O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Bofete será cancelado:

I - Em razão da demissão ou falecimento;

II - Em razão do cumprimento de pena de detenção, reclusão ou por determinação judicial;

III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal;

IV - Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos nas armas de fogo ou nas munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

V - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11 - A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Seção IV
Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

Art. 12 - Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete, ao integrante da corporação que;

I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;
b) cumprimento de afastamento preventivo;
c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo, quando o cargo pleiteado ou mandato for em outro município;
g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal, exceto para concorrer ou cumprir mandato eletivo dentro do município de Bofete;
h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Municipal, que após a investigação, resultem em indicação de abertura de Sindicância ou Processo Disciplinar.

Art. 13 - Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 14 - Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção V
Da Responsabilidade Pela Cautela de Arma de Fogo

Art. 15 - O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva;

II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

III - Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IV - Quando for cautelar arma de fogo na sala de armas, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V - Não devolver arma de fogo a sala de armas sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniciados, observando o local apropriado de manejo;

VI - Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 16 - As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 17 - O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Hierárquico, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia, no prazo de até um dia útil.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º O Comandante da Guarda Civil Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Civis Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 18 - O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

CAPÍTULO II
DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE

Art. 19 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal que enviara a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Civil Municipal, encaminhará a documentação para a apreciação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 20 - A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada estejam em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município deverá ser encaminhada ao órgão competente, para destruição, conforme determina a Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21 - O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 22 - Aos servidores da Guarda Civil Municipal é proibido:

I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

II - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto em legislação federal;

III - Deixar de realizar manutenção preventiva:

IV - Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;

V - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal Bofete;

VI - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bofete;

VII - Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VIII - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

IX - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do

Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

XI - Deixar de observar as regras básicas de segurança;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

XII - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

XIII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Bofete;

XV- Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVI - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVII - Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional.

XVIII - Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente:

XIX - Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, no prazo previsto neste regimento, referente ao disparo de arma de fogo, com munição letal ou menos letal, acidental ou em decorrência de ocorrência, fora ou em horário de serviço;

CAPÍTULO IV
DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 23 - O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil Municipal de Bofete serão de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 24 - O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bofete e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 25 - Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bofete, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 27 - Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II - A descrição da munição e quantidade entregue;

III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 28 - O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 29 - É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 30 - Na armazenagem de armas, munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I - Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso:

II - Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;

III- Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança

Art. 31 - As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

I - Em pelo menos, uma face ou posição:

a) Nome da empresa;
b) Identificação genérica do produto e nome comercial;
c) Quantidade ou peso do produto;
d) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;

II - outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 32 - Armarias são construções ou salas destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 33 - A estrutura da amaria deverá atender os seguintes requisitos:

I - Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;

II - Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;

III - Paredes com espessura mínima de 10 cm;

Art. 34 - A Amaria deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 35 - As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) traumas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 36 - O piso da armaria deve obedecer às seguintes indicações:

I - Contínuo e sem interstícios;

II - Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;

III - Fácil de limpar;

IV - Que suporte os esforços a que será submetido.

Art. 37 - No local de armazenamento de armas e munições serão obrigatórias instalações elétricas especiais de segurança

Art. 38 - Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 39 - O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

Art. 40 - No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

I - Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;

II - Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;

III - Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 41 - Todo o trabalho executado na amaria deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

I - O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;

II - As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;

III - São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;

IV - Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tomará urgente sua destruição.

Art. 42 - No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

Art. 43 - Fica autorizada a inspeção pessoal, veicular e do local em que o Guarda Civil Municipal esteja presente, pelos integrantes da Corregedoria.

Parágrafo único. Quando solicitado, o Guarda Civil Municipal deverá facilitar a ação de fiscalização pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, colocando à disposição

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290, Centro Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

da inspeção, sua arma, munições, documentação de porte institucional e viatura, para os procedimentos de averiguação.

Art. 44 - Na impossibilidade da presença dos integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mediante denúncia, a inspeção de que trata o art. 43 poderá ser realizada por um Guarda Civil Municipal Inspetor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÓES FINAIS

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 11.615/2023 (regulamento da Lei 10826/2003) e nas Instruções Normativas DG/ DPF.

Art. 46 - Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Bofete, deverá ser comunicado imediatamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 47 - Todo atendimento realizado pela Guarda Civil Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser imediatamente comunicados ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.481, de 5 de novembro de 2025.

Bofete, 08 de maio de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 16:33:05
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C254F32B63E04437B00B00921D72E2A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO TIPO CAMINHÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CONSIDERANDO que foi deflagrado o Processo Licitatório nº 40/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2026, objetivando a aquisição de veículo usado tipo caminhão destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme edital e termo de referência respectivos;

CONSIDERANDO a homologação do certame em favor do Sr. ANTONIO DOURIVAL ALVES CAVALCANTE, conforme Termo de Homologação datado de 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO a superveniência de novas demandas administrativas prioritárias, de caráter essencial e urgente, que exigem a imediata realocação dos recursos orçamentários e financeiros anteriormente reservados para a aquisição pretendida;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da supremacia do interesse público, planejamento, responsabilidade fiscal, eficiência e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento licitatório e da futura contratação, neste momento, não mais se revela conveniente e oportuna à Administração Municipal, diante da necessidade de priorização de despesas indispensáveis ao atendimento de demandas públicas consideradas mais urgentes e relevantes;

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR o Processo Licitatório nº 40/2026 – Pregão Presencial nº 02/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo usado tipo caminhão destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bofete, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE043FCA792442AA9B2820AD732063B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

ART. 2º A presente revogação decorre da necessidade de redirecionamento dos recursos orçamentários e financeiros do Município para atendimento de demandas prioritárias da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da conveniência, oportunidade, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão fiscal.

ART. 3º Nos termos do § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurado ao licitante vencedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, facultando-se a apresentação de manifestação e/ou recurso administrativo no prazo legal, contado da ciência desta decisão.

ART. 4º Publique-se o presente Termo de Revogação no Diário Oficial e demais meios de publicidade oficial utilizados pelo Município, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais cabíveis.

Bofete/SP, 08 de maio de 2026

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE043FCA792442AA9B2820AD732063B1

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
AE043FCA792442AA9B2820AD732063B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 16:46:27
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE043FCA792442AA9B2820AD732063B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 6286
De 08 de maio de 2026.

"Dispõe sobre *autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas*".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica o servidor Sr. **GUILHERME PEDROSO ROSSI, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº07514701379, autorizado a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 2º- O servidor será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, a qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do prefeito em 07 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/236E666B52A249088CAB34E4112953A9

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
236E666B52A249088CAB34E4112953A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 15:59:56
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 08/05/2026 16:56:19
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/236E666B52A249088CAB34E4112953A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6287
De 07 de maio de 2026.

"Dispõe sobre férias ordinárias aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal de Emprego de Provimento Permanente".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 02.06.2024 a 01.06.2025, à Sra. **ALEÇANDRO MACEDO COSTA**, exercendo o emprego de **JARDINEIRO**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 2°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 11.03.2025 a 10.03.2026, à Sra. **ANNA PAULA ITIBIRÊ DA CUNHA**, exercendo o emprego de **VETERINÁRIO**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 25.03.2025 a 24.03.2026, ao Sr. **BENEDITO JOSE DA SILVA**, exercendo o emprego de **SERVIDOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 4°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **BRUNO DE ALMEIDA BRASILIENSE**, exercendo o emprego de **GCM DE 2ª CLASSE**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

Artigo 5°- Fica concedido 20 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 28.11.2024 a 27.11.2025, à Sra. **CRISLAINE BARROS FIGUEIRA,** exercendo o emprego de **ENFERMEIRO (A),** lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE,** sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 23.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 6°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 13.05.2025 a 12.05.2026, ao Sr. **DANIEL HOLTZ DA SILVA,** exercendo o emprego de **SERVENTE DE PEDREIRO,** lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS,** sendo o seu ócio de férias entre os dias: 18.05.2025 a 16.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 7°- Fica concedido 15 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 04.03.2025 a 03.03.2026, ao Sr. **DIEGO AUGUSTO DE MORAIS OLIVEIRA,** exercendo o emprego de **NUTRICIONISTA,** lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE,** sendo o seu ócio de férias entre os dias: 18.05.2026 a 01.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 8°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **DIOGO ROBERTO DE OLIVEIRA,** exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE,** lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA,** sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 9°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **ELEONARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS,** exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE,** lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA,** sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 10°- Fica concedido 20 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 01.04.2025 a 31.03.2026, à Sra. **ELOISA RODRIGUES SARTORI,** exercendo o emprego de **AGENTE DE SANEAMENTO,** lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE**

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 18.05.2026 a 06.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 11°- Fica concedido 20 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 01.05.2025 a 30.04.2026, à Sra. **FERNANDA EBURNEO VIEIRA**, exercendo o emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 30.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 12°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 23.06.2024 a 22.06.2025, ao Sr. **GILMAR VICENTE DE PAULA**, exercendo o emprego de **SERVIDOR (A) DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 09.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 13°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 03.02.2025 a 02.02.2026, à Sra. **JOSELI BENEDITA GOMES**, exercendo o emprego de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 14°- Fica concedido 24 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 04.05.2025 a 03.05.2026, à Sra. **KELLI SABRINE ALMEIDA BERGO**, exercendo o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 27.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 15°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **LUCAS ALVES DOS SANTOS SILVA**, exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

Artigo 16°- Fica concedido 18 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 20.02.2025 a 19.02.2026, ao Sr. **LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CHAGAS**, exercendo o emprego de **SERVIDOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 28.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 17°- Fica concedido 14 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 08.01.2025 a 07.01.2026, ao Sr. **LUIZ EDUARDO FERRANTE**, exercendo o emprego de **DIRETOR FINANCEIRO**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA TESOURARIA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 24.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 18°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **MATHEUS BORGES PERINI**, exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 19°- Fica concedido 20 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 15.01.2025 a 14.01.2026, a Sra. **MIKAELY ALINE VAZ MORAES**, exercendo o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 30.05.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 20°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 10.01.2025 a 09.01.2026, a Sra. **NILZA APARECIDA MARIANO DA SILVEIRA**, exercendo o emprego de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 09.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 21°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 15.12.2024 a 14.12.2025, ao Sr. **PAULO ROBERTO DE NICOLA**, exercendo o emprego de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DE**

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

SERVIÇOS URBANOS, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 11.05.2026 a 09.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 22°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **SANDRO LUIZ DA SILVA**, exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 23°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 07.04.2025 a 06.04.2026, ao Sr. **VINICIUS GONÇALVES DE PAULA**, exercendo o emprego de **GCM DE 2ª. CLASSE**, lotado na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 04.05.2026 a 02.06.2026; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 24°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 15:59:35
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 08/05/2026 16:56:04
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/99F75B66CDD94957A5E04530DBD5D506

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6288
De 08 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de VOLUNTÁRIO para estabelecer as ações de apoio e auxilio às demandas da administração pública municipal".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica nomeada como VOLUNTÁRIA, para prestar serviços junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, a cidadã **SOLANGE APARECIDA BATINA.**

Artigo 2°- A Voluntária nomeada atuara de forma gratuita, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento das atividades e programas da Prefeitura Municipal de Bofete, em conformidade com a **LEI DO VOLUNTARIADO – Lei Federal n°9608 de 18/02/1998 e Lei Municipal n° 2333 de 09/05/2023**, com o compromisso de cumprimento da atribuições que lhes forem designadas.

Artigo 3°- A **VOLUNTÁRIA** deverá assinar termo de compromisso, onde constarão as responsabilidades, direitos e deveres decorrentes da prestação de serviço voluntário, conforme regulamentação especifica.

Artigo 4°- A adesão será por tempo indeterminado.

Artigo 5°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 08 de maio de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

1

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DEA704F9FE594452ACC7B70A7C2E7BF7

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
DEA704F9FE594452ACC7B70A7C2E7BF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 15:03:33
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DEA704F9FE594452ACC7B70A7C2E7BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 6289.
De 08 de maio de 2026.

"Dispõe sobre alteração da portaria 6285, de 07 de maio de 2026. "

CONSIDERANDO a constatação de erro material no Anexo I anteriormente divulgado, o qual necessita de correção;

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica declarado que o Anexo I anteriormente publicado na Portaria n° 6.285, de 07 de maio de 2026, contém erro material, sendo considerado inválido para fins de execução desta Portaria.

Art. 2° - Fica alterado o Anexo I (Relação de Remanejamento), passando a vigorar, para fins de execução, o constante desta Portaria.

Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DE691602B2A147F88CEA1809F9508D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE REMANEJAMENTO

Nome do servidor (a)	Unidade escolar	Data de apresentação	Horário
Joseli Benedita Gomes	Creche José Antônio	11/05/2026	07h
Paloma Gabriele Nogueira de Oliveira	Creche José Antônio	11/05/2026	07h
Maylin **Albertini** Apolinário	Creche José Antônio	11/05/2026	07h
Juliana Cristina Cordeiro de Lima	**Creche José Antônio**	11/05/2026	07h
Susy Mara Barcaça de Oliveira	Lucy Extensão	11/05/2026	07h
Gustavo Donizete Vieira	Lucy Extensão	11/05/2026	07h
Rose Aparecida Zacarias	**Lucy Extensão**	**11/05/2026**	**07h**
Denise Aparecida de Camargo	Marlene	11/05/2026	07h
Thawany Camilly Nunes da Silva	Marlene	11/05/2026	07h
Marcileide Moreira Bastos da Silva	Marlene	11/05/2026	07h
Kelli Cristina Simões Nogueira	Marlene	11/05/2026	07h
Patricia Paula Domingues Mariano dos Santos	Lucy Cordeiro	11/05/2026	07h
Rosimari Gomes Pereira Homem	Lucy Cordeiro	11/05/2026	07h
Thaís Lourenço Almeida de Oliveira	Lucy Cordeiro	11/05/2026	07h
Inês da Silveira	Lucy Cordeiro	11/05/2026	07h
Maria Alaíde do Prado	Benedito Mariano	11/05/2026	07h
Franciele da Silva Ferreira	Benedito Mariano	11/05/2026	07h
Lúcia Xavier de Souza Ramos	Gabriel Tosi	11/05/2026	07h
Jayne Ramos Martins	Gabriel Tosi	11/05/2026	07h
Maira Aparecida da Costa	Florindo Juliane	11/05/2026	07h

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DE691602B2A147F88CEA1809F9508D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Nome do servidor (a)	Unidade escolar	Data de apresentação	Horário
Edna Fernandes da Cunha	Florindo Juliane	11/05/2026	07h
Benedita Antônia de Souza	Florindo Juliane	11/05/2026	07h
Cintia Carolina Cortez	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Francislaine Visnoveski do Carmo	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Luzia Silvana Reche	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Maria Eugênia Mariano Vieira	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Neuza Correia da Silva Mariano	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Renata de Almeida Araújo	Benedito Oliveira	11/05/2026	07h
Osmar Roberto Uvas	Francisco Rosa	11/05/2026	07h
Joelma Jacinto	Francisco Rosa	11/05/2026	07h

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e ADRIANA DOS SANTOS MORAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DE691602B2A147F88CEA1809F9508D5B

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
DE691602B2A147F88CEA1809F9508D5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 08/05/2026 15:58:30
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 08/05/2026 16:55:07
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DE691602B2A147F88CEA1809F9508D5B